

Decreto nº 3638-R, de 21 de agosto de 2014

22-08-2014

DECRETO Nº 3638-R, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Fixa valores tarifários do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 433/2008, que reordena o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo da Região Metropolitana Grande Vitória - TRANSCOL SOCIAL e dá outras providências, com as alterações de redação introduzidas pela Lei Complementar nº 505, de 30/11/2009; e pela Lei Complementar nº 664, de 27/12/2012, com as alterações de redação introduzidas pela Lei Complementar nº 782, de 03/07/2014;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.012-R, de 13/02/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.393-R, de 12/11/2009;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.248, de 12/07/2002;

Considerando o resultado da Concorrência nº 002/2014, realizada pela Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, que teve por objeto a outorga de Concessão para Prestação e Exploração dos Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória;

Considerando o valor do preço/quilômetro ofertado pelos vencedores da Concorrência nº 002/2014 - SETOP e os termos dos Contratos nºs 008 e 009/2014, firmados com as novas concessionárias do serviço;

Considerando o contido no Processo SETOP nº 6161733/2013,

DECRETA:

Art. 1º A TARIFA ÚNICA do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL tem seu valor fixado em R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Aos DOMINGOS fica fixada a TARIFA PROMOCIONAL de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), somente para pagamento em dinheiro.

Art. 2º A contribuição financeira disposta nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 433, de 08/01/2008, com as alterações de redação introduzidas pela Lei Complementar nº 505, de 30/11/2009, e pela Lei Complementar nº 664, de 27/12/2012, com as alterações de redação introduzidas pela Lei Complementar nº 782, de 03/07/2014, e prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011, a constar na Lei Orçamentária do Estado para 2014, Ação nº 08.244.0233.3446.0000, comporá a receita do Sistema de Transportes e será distribuída na forma do disposto no Edital de Concorrência nº 002/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de zero hora do dia 24/08/2014.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias de agosto de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado.

Publicado no Diário Oficial de 22/08/2014